



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

TERMO DE COMPROMISSO

SEI nº 0010804-82.2021.6.13.8000

Termo de Compromisso nº 1/2025 – TRE-MG

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E A COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS
TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA
REGIÃO LESTE**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte, MG, doravante denominado **DESTINADOR**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, com alterações posteriores, e do outro lado a **COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA REGIÃO LESTE - COOPESOL LESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.067.920/0001-39, com sede em Belo Horizonte/MG, na Granja de Freitas, Rua Dois Mil Duzentos e Dezoito, nº 151, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente, Vilma da Silva Estevam, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis descartados, a serem especificados pelo DESTINADOR, em sua fonte geradora, às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem.

Parágrafo único: O recolhimento dos materiais recicláveis (papel, papelão, aparas descartadas pela gráfica do tribunal, plástico, sucatas, baterias, nobreaks e outros), terá a frequência quinzenal ou mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao DESTINADOR:

a) Efetuar a separação dos resíduos recicláveis descartados;

b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique, a seu critério, a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;

c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Seção de Gestão Sustentável e Inovação (SGESU);

d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, apresentadas previamente e por escrito à SGESU, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem mudanças do objeto;

e) Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

f) Fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos, para participação na coleta seletiva solidária.

II – Compete à DESTINATÁRIA:

a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso, com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis e não permitindo a utilização do material para finalidade diversa;

b) Coletar os resíduos separados pelo destinador, com frequência quinzenal ou mensal, informando-o sobre eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

b.1) A coleta poderá ser realizada com periodicidade distinta, a pedido do DESTINADOR, em caso de fatos supervenientes motivados, desde que comunique à associação ou cooperativa com antecedência razoável.

c) Indicar ao DESTINADOR a equipe que realizará a coleta do material destinado, a fim de identificá-la nas dependências do DESTINADOR;

d) Não permitir a participação de terceiros não cooperados ou associados na consecução do objeto do presente Termo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

e) Permanecer nas dependências do DESTINADOR apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os funcionários da limpeza, ou representantes da SGESU, necessários para ajustes e melhoria do processo;

f) Transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem da DESTINATÁRIA, bem como registrar o peso dos materiais doados e, posteriormente, os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

g) Zelar pela limpeza e higienização, durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis até o galpão de triagem;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, decorrentes de conduta inadequada dos cooperados ou associados, no desempenho de suas funções, nas dependências do órgão DESTINADOR, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados ou associados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes;

j) Apresentar relatório e planilhas, com frequência a ser estipulada pela SGEU, respeitando o prazo por ela solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva, bem como fornecer informações ao DESTINADOR, sempre que solicitado;

k) Fornecer ao DESTINADOR, sempre que solicitado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover a divulgação da Coleta Seletiva;

l) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;

m) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

n) Apresentar no ato da assinatura do Termo e, semestralmente, informações socioeconômicas da entidade;

o) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;

p) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

q) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

r) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;

s) Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo DESTINADOR;

t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo que parcialmente, o objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA, seus cooperados ou associados, na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela SGEU, nem haja qualquer comunicação escrita, justificando a falha, o DESTINADOR poderá, a seu critério, promover a notificação da DESTINATÁRIA para cumprimento do prazo estipulado.

Parágrafo Primeiro: Se após o prazo concedido na notificação, a DESTINATÁRIA deixar de comparecer ao órgão DESTINADOR para a coleta dos resíduos, a DESTINATÁRIA será desabilitada com a consequente rescisão do Termo de Compromisso firmado, possibilitando ao DESTINADOR firmar novo Termo de Compromisso com outra cooperativa ou associação para recolhimento dos materiais destinados à reciclagem.

Parágrafo Segundo: Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA, relacionada com o objeto deste Termo, será consignada a participação do DESTINADOR, na mesma proporção atribuída à DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção do nome da DESTINATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente instrumento não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de constatação, pelo DESTINADOR, de impropriedade ou irregularidade, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a DESTINATÁRIA, para sanear a situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Ultrapassado o prazo concedido à DESTINATÁRIA, em notificação, conforme estipulado na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do presente termo será de um ano iniciando-se em 20 (vinte) de março de 2025 e encerrando-se em 19 (dezenove) de março de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Compromisso deverá ser publicado no sítio oficial deste Tribunal, em obediência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

II – Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, os partícipes indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

III- Os dados pessoais tornados públicos por este Termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 92, §1º da Lei 14.133/21, o foro da Seção Judiciária Federal de Belo Horizonte será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

**COOPERATIVA SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES E GRUPOS PRODUTIVOS DA
REGIÃO LESTE - COOPESOL LESTE
Vilma da Silva Estevam
Presidente**

Testemunhas: Carlos Alberto de Avelar Souza
Flávio Ribeiro Notini de Freitas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Cooperativa Solidaria dos Trabalhadores e Grupos Produtivos da Região Leste, CNPJ n.º 08.067.920/0001-39, sediada em Belo Horizonte/MG, por intermédio de sua Presidente, a Sra. Vilma da Silva Estevam portadora da Carteira de Identidade n.º 5.062.318, DECLARA, sob as penalidades da Lei, sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo TRE/MG; e que realiza o sistema de rateio entre os associados e cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto n.º 10.936/2022.

_____, _____ de _____ de 2025.



Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**,
Diretor(a) Geral, em 13/02/2025, às 19:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6112014** e o código CRC **3F5D34EC**.